

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 089/2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **PRIME SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 01/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI Nº 0006000110463/2017-11**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **PRIME SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ 06.169.367/0001-10, com sede no ST SRTVS QD 701 Bloco K lote 06 sala 428, Edifício Embassy Tower, Asa Sul, CEP: 70.340-908, Telefone: (61) 3221-1192, E mail licitacaoprime@gmail.com, representada por Luciana Rodrigues de Souza, portador da RG nº 2.138.809 SSP/DF e inscrito no CPF nº 985.953.691-00, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico no 272/2017 –SES/DF (Processo SEI 00060-00110463/2017-11) 2883575**, Proposta da empresa (**Processo SEI 00060-00110463/2017-11**) (3119996), Termo de Adjudicação (**Processo SEI 00060-00110463/2017-11**) **3140589**, Autorização para emissão de nota de empenho,(**Processo SEI 00060-00110463/2017-11**) 3175464, Nota de Empenho (**Processo SEI 00060-00110463/2017-11**) 3178225 , e das Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de alimentação (Coffee Break e Almoço), por meio de Pregão Eletrônico, para a realização da 1ª Conferência Distrital de Vigilância em Saúde (1ª CDVS), que servirá de etapa preparatória para a 1ª Conferência Nacional em Vigilância em Saúde (1ª CNVS), convocada por meio da Portaria nº 1.017 GM/MS, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 13 de maio de 2016, a ser realizada nos dias **7 e 8 de novembro de 2017**, nas instalações do Centro Universitário Unieuro, localizado na Avenida das Nações, Trecho 0, Conjunto 05 – Brasília, DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico no 272/2017 –SES/DF (Processo SEI 00060-00110463/2017-11) 2883575,,** Proposta da empresa (**Processo SEI 00060-00110463/2017-11**) (3119996), Termo de Adjudicação (**Processo SEI 00060-00110463/2017-11**) **3140589**, Autorização para emissão de nota de empenho,(**Processo SEI 00060-00110463/2017-11**) 3175464, Nota de Empenho (**Processo SEI 00060-00110463/2017-11**) **3178225** que passam a integrar o presente Contrato.

3.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. BR	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO
1	Coffee Break	3697	300 pessoas por período. Serão quatro períodos (manhã e tarde dos dias 7/11 e 8/11/17).	Pessoa	- Água sem gás – 200 ml - Café– 100 ml - Leite – 100 ml - Chá – 50 ml - Suco de frutas - de polpa de frutas, ou frutas in natura, sabores variados (maracujá, acerola, goiaba, manga, cajá, uva, tangerina, abacaxi) com per capita de 200 ml, sendo que 10% do suco deverão ser preparados sem açúcar ou adoçante para a dietética. - Sanduíche natural em pão de forma (sem casca) recheado com pasta de peito de frango desfiado, maionese e cenoura ralada, ou sanduíche em mini pão francês recheado com maionese, tomate, alface, queijo prato e presunto cozido – uma unidade por pessoa. - Salgados quentes (assados e fritos) – 100g - Bolo simples (exemplo: formigueiro, laranja, milho, chocolate, tapioca) – 1 fatia - Frutas inteiras (maçã, banana e uva) e cortada (melancia)–100g

2	Almoço	3697	300 por dia (2 dias)	Pessoa	• Água sem gás – 200 ml • Saladas variadas– 100g • Três tipos de carne magra, sendo sempre uma delas em carne branca – 100g • Guarnições: arroz – 100g, Feijão – 100g, e legumes – 100g) • Suco de frutas - de polpa de frutas, ou frutas in natura, sabores variados (maracujá, acerola, goiaba, manga, cajá, uva, tangerina, abacaxi) com per capita de 200 ml, sendo que 10% do suco deverão ser preparados sem açúcar ou adoçante. • Sobremesa: gelatina em embalagem descartável de 70ml, doce de leite em embalagem 50g ou salada de frutas 100ml, contendo (maçã, mamão, morango, uvas, abacaxi, banana, kiwi, laranja, etc.)

3.3. DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO

1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo CONTRATANTE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.
2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste contrato e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:
3. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
4. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
5. Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.
6. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Contrato.

7. Será recebido o serviço:

1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;
 2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
8. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.
9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
10. Se a CONTRATADA deixar de entregar o serviço sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Contrato;
11. A contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.4.1 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela CONTRATANTE e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo CONTRATANTE, de acordo com o preestabelecido no Contrato.

3.5. DEFINIÇÕES E DETALHAMENTO DO OBJETO

3.5.1. Os materiais componentes do Coffee break e do almoço, conforme descrito no objeto de contratação (alimentação) deste Contrato, serão destinados proporcionalmente ao total de participantes, que se servirão em mesa disposta pelo serviço de buffet da contratada;

3.5.2. Toda a louça utilizada para a alimentação dos participantes do evento deverá ser fornecida pelo serviço de buffet da contratada;

3.5.3. Deverão estar incluídos no custo unitário de cada item o fornecimento de copos descartáveis, açúcar e demais materiais necessários à prestação dos serviços.

3.5.4. Todos os insumos necessários ao fornecimento das refeições (alimentos, guardanapos, sachês de açúcar e sal, adoçante) deverão ser providenciados pela CONTRATADA e os custos deverão estar inclusos nos preços.

3.5.5. Compete à CONTRATADA a montagem do salão de refeição contendo louças, talheres, bancada/mesa para servir as refeições e pessoal de apoio (cozinheiro, auxiliar de cozinha e demais profissionais da área).

3.5.6. Os cardápios a serem oferecidos no coffee break e no almoço deverão ser previamente submetidos à CONTRATADA.

3.5.7. – Os coffee breaks deverão ser preparados observando o equilíbrio nutricional dos alimentos, evitando-se frituras. No coffee break o cardápio deverá conter no mínimo:

3.5.8. Pelo menos 5 (cinco) qualidades de salgados (assados e fritos), 3 (três) qualidades de bolos, 2 (duas) qualidades de pães, 3 (três) opções de frutas (devendo conter necessariamente maçã, banana, melancia e uva) ou salada de frutas, 2 (duas) variedades de sucos de polpa de frutas, ou frutas in natura, e café.

3.5.9. Devem ser fornecidos com as bebidas, açúcar e adoçante em sachês.

3.5.10. – Dentre as variedades de salgados, bolos e pães deverão ser fornecidos pelo menos duas opções de produtos sem glúten, sem lactose e diet (sem adição de açúcares).

3.5.11. – No almoço o cardápio deverá conter no mínimo:

1. vegetais folhosos, vegetais crus e cozidos e frutas da estação;
2. salada de legumes cozidos;
3. duas qualidades de grãos/cereais (arroz, feijão, milho, lentilha);
4. duas qualidades de carnes, sendo pelo menos uma delas branca (peixe ou ave);

3.6. PRAZO DE ENTREGA

3.6.1 Os serviços deverão ser prestados nos dias 7 e 8 de novembro de 2017, durante a realização da 1ª Conferência Distrital de Vigilância em Saúde.

3.7.CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.7.1 Nos dois dias de evento, o buffet de coffee break deverá estar pronto às 7h, o que representa uma hora de antecedência do início da conferência. O almoço será servido às 12h e o coffee break vespertino às 16h.

3.7.2 Horário de entrega dos alimentos:

Coffee break matutino – 7/11 – às 7h	Coffee break matutino – 8/11 – às 7h
Almoço – 7/11 – às 11h	Almoço – 8/11 – às 11h
Coffee break vespertino – 7/11 – às 15h	Coffee break vespertino – 8/11 – às 15h

3.8.LOCAL DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados no Centro Universitário Unieuro, localizado na Avenida das Nações, Trecho 0, Conjunto 05 – Brasília, DF, onde será realizada a conferência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. Item I - Coffe Break - R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Item II - Almoço - R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10305620241455613
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003463
V	Valor Inicial	38.100,00
VI	Nota de Empenho:	2017NE07975
VII	Data de Emissão:	06/11/2017
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
5. Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (índice atualizado em razão do Decreto nº 36.245/2015).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.7.2 Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

7.8. E demais disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº **272/2017 –SES/DF**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será até finalização da prestação do serviço no dia 08 de novembro de 2017.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não foi exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

1. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
7. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
8. Promover, por intermédio do(s) servidor(es) designado(s), o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a quantidade e a qualidade exigidas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
9. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do serviço objeto deste Contrato;
10. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
11. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a contratada entregar fora das especificações deste Contrato;
12. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
13. Conferir os produtos entregues e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor.

10.2 . E demais disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº **272/2017 –SES/DF**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São responsabilidades da Contratada:

1. Apresentar, ao Distrito Federal:

I . Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

III. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
6. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.
7. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou Reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;
9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
10. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
11. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste Contrato.
12. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
13. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
14. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas na Cláusula do Objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal;
15. Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;
16. Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega de materiais em locais pré-determinados pela CONTRATANTE;
17. Realizar os testes nos equipamentos utilizados no buffet após sua instalação;

18. Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza e promover a troca de produtos fora do padrão especificado neste Contrato, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, imediatamente;
19. Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos equipamentos utilizados;
20. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE, dos serviços a serem executados;
21. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
22. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;
23. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal.
24. Os produtos e serviços ofertados deverão atender à Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.
25. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os materiais e prestar os serviços descritos no contrato, no local nele indicado, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes das propostas;
26. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.
27. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato;
28. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. Não haverá, em qualquer hipótese, formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.2 . E demais disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 272/2017 –SES/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014,

1. Advertência;
2. Multa; e
3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

1. Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1. Da Advertência

1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
2. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1. . Da Multa

13.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos

seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.5.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

1. Da Suspensão

13.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
2. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
3. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
2. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

1. Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

1. Das Demais Penalidades

1.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.6;
- aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.5.3 e 8.5.4.
- As sanções previstas nos subitens 8.5 e 8.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

1. Do Direito de Defesa

13.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
3. o fundamento legal da sanção aplicada; e
4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1. Do Assentamento em Registros

13.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

1. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

1. Disposições Complementares

13.11.1 As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 07/11/2017, às 20:13, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 07/11/2017, às 20:29, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES - Matr.0195878-X, Testemunha**, em 08/11/2017, às 09:30, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **3207531** código CRC= **63BA6600**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF